



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

LEI Nº 2.004/2001

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emenda e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

“Cria o conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências, como órgãos deliberativos, fiscalizador e de Assessoramento”.

Artigo 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar, juntos aos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino fundamental pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I – Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II – Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;

III – Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar dando prioridade aos produtos da região;

IV – Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

a) as metas a serem alcançadas;
b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional
c) o enquadramento das dotações orçamentárias específicas para alimentação escolar;

V – Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada a fim de obter colaboração ou assistência técnica



CERTIFICO a dou tá em e(a) presente Lei
se encontra registrado no Livro 003
sob n.º 010/2001
Regente Feijó-SP, 08 de Fevereiro de 2001

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI – Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino fundamentais;

VII – Articular-se com as escolas municipais conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII – Realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre alimentação;

IX – Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quanto a elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X – Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição das escolas assim como sobre a limpeza dos locais do armazenamento;

XI – Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos na alimentação escolar;

XII – Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII – Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa no Município.

XIV – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

XV – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

XVI – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma desta Medida Provisória.

Parágrafo Único – A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará à cargo do órgão de educação do Município.

Capítulo I

Da composição do Conselho

Artigo 2º - O conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

I - 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder;

II - 01 (um) representante do Poder legislativo, indicado pela mesa diretora desse poder;

III - 02 (dois) representantes dos professores, indicados pelos respectivos órgãos de classe;

IV - 02 (dois) representantes dos Pais de Alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou Entidades Similares;

V - 01 (um) representante de outro seguimento de sociedade civil.

Parágrafo 1º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito para o prazo de dois (dois) anos, podendo ser renovado pelo mesmo período.

Parágrafo 2º Os representantes referidos neste artigo serão indicados por sua entidade para a nomeação do Prefeito Municipal.

Parágrafo 3º- O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos a metade de seus membros, uma vez a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Parágrafo 4º- Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

Artigo 3º- O exercício do mandato do Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Artigo 4º - As decisões do Conselho será tomada por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Capítulo II Disposições Finais

Artigo 5º - O programa de Alimentação Escolar será executado com:

I – Recursos próprios do município consignados no orçamento anual;

II – Recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III – Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou Internacionais;

Artigo 6º - O regimento interno do Conselho será elaborado pelo próprio Conselho.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de Verbas consignadas no orçamentos vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
Em 07 de Fevereiro de 2001.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

